TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-238/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/2061/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1475499**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ**
RESPONSÁVEL	:	**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**PAULO ROBERTO JUNIOR**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Paulo Roberto Junior**, cônjuge beneficiário da servidora falecida *Namir Castelo Santana*, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 6720/2014 (f. 64 a 66) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 8167/2014 (f. 67), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Paulo Roberto Junior**, cônjuge beneficiário da servidora aposentada Namir Castelo Santana, nos termos do artigo 40, § 7º , II da Constituição Federal bem como artigo 42, II da Lei Complementar Municipal 87/05, conforme Ato 04/14, publicado no Dio Corumbá nº 393 de 06 de fevereiro de 2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB